

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 22/2024.

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a alterar o PPA e a LDO, bem como a abrir Crédito Adicional Suplementar, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º) - O PROGRAMA** constante no Anexo de Programas integrante da **LEI nº 1262/2021 (PPA – 2022 / 2025)**, passará a ter o seguinte **VALOR em 2024:**

Código do Programa	0014	Nome do Programa	TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	
Valor do Programa		626.600,00		
Código da Ação	036	Tipo da Ação	Atividade	
Descrição da Ação		IMPLANTAÇÃO, APOIO E INCENTIVO AO TURISMO		
Valor da Ação		606.600,00		

**Art. 2º) - O ORGÃO, UNIDADE E PROGRAMA**, integrante da **LEI nº 1414/2023 (LDO 2024)**, passará a ter o seguinte **VALOR:**

Código do Órgão	12	Nome do Órgão	TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	
Valor do Órgão		626.600,00		
Código da Unidade	001	Nome da Unidade	TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	
Valor da Unidade		626.600,00		
Código do Programa	0014	Nome do Programa	TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	
Valor do Programa		626.600,00		
Código da Ação	036	Tipo da Ação	Atividade	
Descrição da Ação		IMPLANTAÇÃO, APOIO E INCENTIVO AO TURISMO		
Valor da Ação		606.600,00		

**Art. 3º) – O Poder Executivo Municipal** fica autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício (**Lei nº 1455/2023**), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 213.200,00 (Duzentos e treze mil e duzentos reais).

12.001	TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO			
23.695.0014-2036	IMPLANTAÇÃO, APOIO E INCENTIVO AO TURISMO			
3590	3390.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	13.200,00
3591	3390.39.00.00	01864	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	200.000,00
<b>Total da Unidade</b>				<b>213.200,00</b>

**Art. 4º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de

**Prefeitura Municipal de Sapopema**  
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

acordo com o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

172150010000000000 – COTA PARTE ICMS - PRINCIPAL	13.200,00
172499010100000000 – CONV. 141-2024 - ESPETACULO DE LUZES NATALINAS	200.000,00
<b>Total</b>	<b>213.200,00</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 19 de setembro de 2024.

PAULO MAXIMIANO  
DE SOUZA JUNIOR  
76968154900  
Paulo Maximiano de Souza Júnior  
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR 76968154900  
DN: CN=PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, O=SAP, OU=PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, CN=PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, C=BR  
Serial: 2024.09.19 09:34:28  
Data: 2024.09.19 09:34:28  
Post-Rescue Version: 0.1.1





SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 67281 - TERMO DE CONVÊNIO 141/2024 Concedente SETU Tomador PM SAPOPEMA

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais		
<b>Ato de Transferência</b>			<b>Data de Registro no SIT</b> 18/09/2024
<b>Dados Concedente</b>	Número SIT	67281	
<b>Dados Tomador</b>	Tipo Instrumento	Termo de Convênio	
<b>Partícipes</b>	Número do Instrumento	141	
<b>Plano de Trabalho</b>	Situação Atual	Formalizada	
<b>Aditivos</b>	Concedente	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU	
<b>Rescisão</b>	Tomador	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	
<b>Repasses</b>	Ano	2024	
<b>Avaliação</b>	Data Celebração	17/09/2024	
<b>Circunstanciado</b>	Data Início Vigência	18/09/2024	
<b>Termo Fiscalização</b>	Data Fim vigência	Data Fim Vigência sem Aditivo	15/02/2025
<b>Inconsistências</b>	Data Início Execução	18/09/2024	
<b>Fechar Bimestres</b>	Data Fim Execução	Data Fim Execução sem Aditivo	15/02/2025
<b>Tomada de Contas</b>	Períódico de Publicação	diar	
<b>Resumo Financeiro</b>	Data Publicação	18/09/2024	
<b>Documentos Anexos</b>	Atividade Principal da Transferência	Turismo	
<b>Finalização</b>	Objeto	Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados a realização do Espetáculo de luzes natalinas de Sapopema, através das Atividades Turísticas no Município de Sapopema que será realizado de 15 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo	
<b>Prestação de Contas</b>	Valor do Repasse Atual	200.000,00	Valor do Repasse Inicial 200.000,00
	Valor Contrapartida Atual	13.200,00	Valor Contrapartida Inicial 13.200,00
	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial 0,00
	Valor Total Transferência	213.200,00	Valor Total Transf. Inicial 213.200,00
	<b>Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente</b>		
	CPF	108.170.709-74	
	Nome	KAMILLY WOSCH DOS SANTOS	
	Cargo fiscal		
	<b>Dados Bancários</b>		
	Banco	1 - BANCO DO BRASIL S.A.	
	Agência	4739-2	Conta Corrente 13205-5
	<b>Consulta ao Conselho de Política Pública</b>		
	Conselho		
	Número da Ata		
	Data da Ata		

Editar

Usuário Logado PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR  
 Perfil de Acesso COMPLETO  
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0141/2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.**

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Diretora Geral, por força da Resolução n.º 62/2023, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, nomeado pelo Decreto n.º 433 de 07 de fevereiro de 2023, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 7.542.477-9 e do CPF n.º 044.162.439-10, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Sapopema inscrito no CNPJ/MF n.º 76.167.733/0001-87, com sede à Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000, Sapopema - PR, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu prefeito, Paulo Maximiano de Souza Junior, portador da Cédula de Identidade n.º 4.985.239-8 e do CPF n.º 769.681.549-00, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 22.626.020-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Despacho Governamental datado de 04 de 2023 e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as Clausulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual n.º 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população;

**SECRETARIA DO TURISMO**

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo nos termos do art. 50

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados a realização do Espetáculo de luzes natalinas de Sapopema, através das Atividades Turísticas no Município de Sapopema que será realizado de 15 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.626.020-0.

2.1 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3 . O presente Convênio terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação do DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4. Os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse convênio, sendo que:

**4.1 Compete ao CONCEDENTE:**

- 4.1.1 providenciar a liberação e efetuar a transferência de recursos financeiros para o **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- 4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- 4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- 4.1.4. dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- 4.1.5. exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.6. notificar o **CONVENENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.7. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.8. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.9. efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.10. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.11. notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.12 acompanhar e apoiar a realização do evento em suas fases de pré-evento, evento ou pós-evento (cobrança, análise e acompanhamento da prestação de contas do município), via unidades administrativas envolvidas pelo **CONCEDENTE**, como também o núcleo regional ao qual o **CONVENENTE** está sob jurisdição, tanto na parte técnica como organizacional;
- 4.1.13 divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais;

4.1.14 envolver a instância de governança regional ao qual o município está afeto, em todas as fases de realização do evento, ou seja, pré evento, evento (presencialmente) e pós evento, visando lhe atribuir compromisso com o turismo regional.

#### **4.2 Compete ao CONVENIENTE:**

4.2.1. providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

4.2.3. não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

4.2.4. observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis aos Convênios, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.2.5. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis;

4.2.6. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do CONCEDENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.7. promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

4.2.8. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.9. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DO TURISMO**

fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

4.2.10. executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental e as outorgas, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;

4.2.11. acompanhar a implantação dos projetos;

4.2.12. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.2.13. apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;

4.2.14. manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.15. submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;

4.2.16. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.17. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.18. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.19. restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**PARANÁ**   
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DO TURISMO**

- 4.2.20. restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;
- 4.2.21. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.22. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.2.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.24. franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.25. efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.26. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.27. cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.2.28. efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.29. facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.30. responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros, assim como contratar seguro para eventos que compreende desde a montagem até a desmontagem do evento, com proteção de : organizadores convidados,



**SECRETARIA DO TURISMO**

artistas e até itens que compõem: objetos de decoração; Mobiliário; Eletrodomésticos; Painéis; Letreiros não eletrônicos; Anúncios luminosos; estruturas temporárias, desde que montadas exclusivamente para o evento; Objetos cenográficos; Geradores.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

5. Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ 213.200,00 (duzentos e treze mil e duzentos reais), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo o CONVENENTE arcar com contrapartida no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**SETU**

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.122.21.8224 – Gestão Administrativa – SETU

Natureza de Despesas: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 200.000,00

**MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**

Dotação Orçamentária: 12.001.23.695.0014-2036

Natureza de Despesas: 339039

Fontes: 01000

Valor: R\$ 13.200,00

5.1. os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- I. extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- II. relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- III. certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do CONVENENTE.

5.2. as aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;

5.3. os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do CONCEDENTE;

5.4. qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.5. o valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do CONCEDENTE e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do CONVENENTE, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016.

6.1. os repasses dos recursos pelo CONCEDENTE deverão ser feitos conforme o cronograma presente no item X do Plano de Trabalho anexo.

6.2. a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

6.3. os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;



6.4. mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.5. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. o CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. é expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENIENTE;

7.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7. pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

**PARANÁ**   
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DO TURISMO**

7.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2. para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio;

7.4. constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, ao CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis.

8.1. o CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

8.2. a celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

9.2. o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado pôr termo aditivo;

9.3. os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO**

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio o servidor Paulo José Custodio, RG n° 226967-8 e a servidora Kamilly Wosch dos Santos, RG n° 13.544.378-6, com prerrogativa técnica funcional, e pelo CONVENENTE como gestor e suplente (servidor municipal), o servidor TARINI GABRIELI GHIZONI portador do CPF n° 06938171947 e o servidor ANA PAULA GOMES ALEXANDRE SARTORI portador do CPF n° 033.847.119- 71, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

**10.1. São funções do Fiscal do Convênio**, dentre outras atribuições pertinentes:

- 10.1.1. receber do Gestor designado pelo CONVENENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- 10.1.2. verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- 10.1.3. atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;
- 10.1.4. elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.

**10.2. São funções do Gestor do Convênio**, dentre outras atribuições pertinentes:

- 10.2.1. cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- 10.2.2. diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 10.2.3. acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 10.2.4. atuar como interlocutor do CONCEDENTE;
- 10.2.5. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 10.2.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 10.2.7. emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;
- 10.2.8. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11. as prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término das mesmas. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DO TURISMO**

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1. quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;

11.2. a prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DO TURISMO**

11.4. se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

11.5. o Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

11.6. o CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

11.7. no âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

13. A fiscalização das ações e obras objeto deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONCEDENTE as quais indicarão técnicos.

13.1. o CONVENENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima;

13.2. os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução;

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DO TURISMO**

13.3. serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

14. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

14.1. as partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

16. Este Convênio poderá ser:

16.1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.1. a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

16.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. a rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

16.4. o presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE**

17. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto 10.0866/2022.

17.1. O CONVENIENTE deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

---

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão  
**Diretora Geral**

---

Paulo Maximiano de Souza Júnior  
**Prefeito Municipal de Sapopema**



ePROTOCOLO



Documento: **TERMO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Maximiano de Souza Junior** em 17/09/2024 10:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 17/09/2024 10:48 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **22.626.020-0** por: **Giovanna da Silva Francisco** em: 17/09/2024 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

# Diário OFICIAL Paraná



Diário Oficial

Matérias

Desconectar

Matérias > Acompanhamento

Giovanna da Silva Francisco

✔ Matéria enviada com sucesso!

## Acompanhamento de Matérias

<a href="#">Todas em trâmite</a>	<b>MATÉRIA</b>	<b>IMPRIMIR</b> <b>VOLTAR</b> <input checked="" type="checkbox"/>
<a href="#">Em Rascunho</a>	Protocolo <b>107707/2024</b>	<b>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</b>
<a href="#">Enviadas por mim</a>	Título <b>TERMO DE CONVÊNIO Nº 0141</b>	<input type="checkbox"/> Secretarias de Estado
<a href="#">Para Minha Aprovação</a>	Órgão <b>SETU - Secretaria de Estado do Turismo</b>	<input type="checkbox"/> Secretaria do Turismo
<a href="#">Todas do órgão</a>	Depositário <b>Giovanna da Silva Francisco</b>	◆ Extrato-EX (Gratuita)
<a href="#">Consultar matérias</a>	E-mail <b>giovanna.francisco@turismo.pr.gov.br</b>	<b>DIOE TERMO DE CONVÊNIO Nº 0141.pdf</b>
	Enviada em <b>17/09/2024 09:44</b>	<b>110,04 KB</b>
	Data de publicação	
<a href="#">Download do Manual</a>	<b>18/09/2024 Quarta-feira</b>	<b>Gratuita</b>
	<a href="#">Histórico</a>	<b>AGUARDANDO TRIAGEM</b>

© 2010 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná -

DIOE

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N - Centro Cívico

80530-909 - Curitiba - Paraná

[Telefones e Ramais](#)



CASA CIVIL



# PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO TURISMO



## PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 0141/2024

### I - DADOS DOS PARTICÍPES

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO		CNPJ/MF 49.179.242/0001-83		
<b>Endereço:</b> Alameda Julia da Costa – 64/Bairro São Francisco	<b>Município</b> CURITIBA	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82410-070	<b>Telefone</b> 41 3304 7058
<b>Web site:</b> <a href="http://www.turismo.pr.gov.br">www.turismo.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b>		
<b>Nome do Responsável</b> Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão				
<b>Decreto de Nomeação</b> 433/2023		<b>Cargo:</b> DIRETORA GERAL		
Prefeitura Municipal de Sapopema		CNPJ/MF 76.167.733/0001-87		
<b>Endereço:</b> Av. Manoel Ribas, 818	<b>Município</b> Sapopema	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 84.290-000	<b>Telefone</b> (43) 3548-1383
<b>Web site:</b> <a href="http://www.sapopema.pr.gov.br">www.sapopema.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> administracao@sapopema.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> Paulo Maximiano de Souza Júnior				
<b>RG:</b> 4.985.239-8	<b>CPF</b> 769.681.549-00	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal		

### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados ao Espetáculo de luzes natalinas de Sapopema, através das Atividades Turísticas no Município de Sapopema que será realizada de 15 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.

### **III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO**

Neste ano Sapopema realizará o Espetáculo de luzes natalinas de Sapopema. O evento proporcionará o fomento do turismo na região oferecendo aos munícipes e visitantes a oportunidade de entretenimento e lazer, dessa forma aquecendo a economia local.

Essa comemoração junto aos munícipes é necessária para fortalecer e enaltecer as tradições de fim de ano, sendo que é instrumento de divulgação cultural, turística e que diante desse evento impulsiona e fomenta o comércio local, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de prestação de serviços necessários para realização do evento.

### **IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS**

Realizar o Espetáculo de luzes natalinas de Sapopema, através das Atividades Turísticas no Município de Sapopema, e com isso fomentar o Turismo regional, propiciando o desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná.

### **V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DA SETU:**

1. Acompanhar e participar a realização do evento em suas fases de pré-evento, evento ou pós evento.
2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.
4. Analisar a prestação de conta do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido

saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

6. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial do Estado do Paraná na internet.

7. Notificar o Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

8. Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais

9. Envolver a instância de governança regional ao qual o município está afeto, em todas as fases de realização do evento, ou seja, pré-evento, evento (presencialmente) e pós evento, visando lhe atribuir compromisso com o turismo regional.

**O MUNICÍPIO compromete-se a:**

1. Realizar o Espetáculo de luzes natalinas de Sapopema de forma compartilhada com a SETU.

2. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

3. Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

4. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.

5. Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua

finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

2.1.1 Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

7. Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

9. Contratar, se for o caso, seguro para eventos que compreende desde a montagem até a desmontagem do evento, objetivando proteger de possíveis prejuízos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante o evento, incluindo convidados, participantes, organizadores e demais bens materiais.



## VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Painel luminoso bidimensional com desenho em forma trenó com papai noel.	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Tunel Iluminado.	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Cometas bidimensionais.	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Guarda chuva com aplicação de cordão de led em cores variadas.	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Pacote de Presente gigante com laço interativa e passagem.	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Gorro do Papai Noel.	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Asa de Anjo bidimensional.	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Arvore de Natal	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Bolas de natal bidimensional em estrutura de ferro	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Feliz Natal confeccionado em estrutura de ferro.	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Figura luminosa bidimensional horizontal com desenho em forma de Papai Noel	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Bola de natal produzidas em fibra de vidro	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Barco iluminado produzida em estrutura de ferro	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Boneco de neve produzido em fibra de vidro	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento



Papai Noel na posição em pé	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Cordões de led	Prefeitura de Sapopema	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação de vídeo institucional (Turismo Paraná)	Prefeitura de Sapopema-SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Distribuição de materiais de divulgação das regiões turísticas do Paraná	Prefeitura de Sapopema-SETU	A partir da data de publicação no DIOE	05 dias após término do evento
Acompanhamento e Fiscalização do processo	Prefeitura de Sapopema-SETU	A partir da data de publicação no DIOE	150 dias após a data de publicação no DIOE

## VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

O Acompanhamento das metas dar-se-á mediante relatórios técnicos e acompanhamento por parte da equipe técnica da concedente, devendo a conveniente a cada etapa concluída encaminhar os documentos necessários a fim de atestar sua conclusão.

## VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a realização das atividades relacionadas serão necessários equipamentos de áudio visual, mobiliário como mesa, um staff para distribuição de material impresso e uma projeção visual (data show) para transmitir o vídeo institucional.

## IX - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO TOTAL
1	Realizar o Espetáculo de luzes natalinas de Sapopema	R\$ 213.200,00

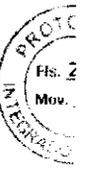


## X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PAGAMENTO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Integral	%	100%	%	%
	R\$	R\$ 200.000,00	R\$	R\$

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
<b>Soma de Despesas Correntes R\$</b>		
<b>Despesas de Capital</b>		
<b>SETU</b> Dotação orçamentária: 03700.3702.23.122.21.8224 – Gestão Administrativa – SETU Natureza de Despesas: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Painel luminoso bidimensional com desenho em forma trenó com papai noel; Tunel Iluminado; Cometas bidimensionais; Guarda chuva com aplicação de cordão de led em cores variadas; Pacote de Presente gigante com laço interativa e passagem; Gorro do Papai Noel; Asa de Anjo bidimensional; Arvore de Natal; Bolas de natal bidimensional em estrutura de ferro; Feliz Natal confeccionado em estrutura de ferro; Figura luminosa bidimensional horizontal com desenho em forma de Papai Noel; Bola de natal produzidas em fibra de vidro; Barco iluminado produzida em estrutura de ferro; Boneco de neve produzido em fibra de vidro; Papai Noel na posição em pé; Cordões de led.  <b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**PARANÁ**   
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO TURISMO



<b>Contrapartida do Município</b> Dotação Orçamentária: 12.001.23.695.0014-2036 Natureza de Despesas: 339039 Fontes: 01000	CONTRAPARTIDA EM DINHEIRO  R\$ 13.200,00	  R\$ 13.200,00
<b>Soma Despesas de Capital R\$</b>		
<b>VALOR TOTAL (Correntes e Capital)</b>		<b>R\$ 213.200,00</b>

\_\_\_\_\_  
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão

**Diretora Geral**

Datado e assinado eletronicamente

\_\_\_\_\_  
Paulo Maximiano de Souza Júnior

**Prefeito Municipal de Sapopema**

Datado e assinado eletronicamente



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Maximiano de Souza Junior** em 17/09/2024 10:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 17/09/2024 10:48 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **22.626.020-0** por: **Giovanna da Silva Francisco** em: 17/09/2024 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: